PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br **site: arturnogueira.sp.gov.br**

LEI COMPLEMENTAR N.º 365

"ELEVA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE ATÉ 03 (TRÊS) ASSISTENTES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nógueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica elevado o número de vagas, de 09 para 14, do cargo público municipal de "assistente social", constante do Quadro de Servidores Municipais, criado através do anexo II, da Lei Complementar n.º 02, de 30 de janeiro de 1991, alterada pela Lei n.º 2179, de 10 de novembro de 1993, Lei Complementar n.º 96, de 13 de março de 1997 e Lei Complementar nº187, de 13 de dezembro de 1.999.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 03 (três) assistentes sociais, para atuarem junto ao Departamento de Promoção Social, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Artigo 3º - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Artigo 4º - A contratação em apreço dependerá da existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6º - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão os previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

Continuação da Lei Complementar n.º 365/2004.

Artigo 7º - As despesas, com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 12 de Maio de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 027/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE